

Alie-se, ainda, a ausência de cotejo analítico entre os acórdãos indicados como paradigmas e o paragonado, pois os Recorrentes limitaram-se à simples transcrição das ementas, sem confrontar os julgados e demonstrar as circunstâncias fáticas e jurídicas capazes de identificar ou assemelhar os casos comparados, esbarrando, assim, no disposto na Súmula 28³ do TSE.

À vista do exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, I, "b", NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

Publique-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES

Presidente

¹Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

(c.)

² Súmula 24 do TSE: Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

³ A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea *b* do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

Resp. 0600846 - 48 (04) 04/25

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 14/2025 (13ª ZE - SÃO LOURENÇO DA MATA)

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 46, de 30/01/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 22, de 05/02/2025, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 14/2025, anexa, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório da 13ª Zona Eleitoral eliminará os documentos relativos a edital de zona eleitoral (2ª via), lista de remessa de material aos cartórios - LRC, ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, ofício de comunicação de condenação criminal, ofício de comunicação de interdição, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, carta de convocação de mesário(a) e pessoal de apoio (e sua contra-fé), relação de eleitores impedidos de votar, guia de recolhimento da união - GRU relativa à multa no cadastro eleitoral, formulário de dados dos(as) motoristas, mesários(as) e pessoal de apoio às eleições, relatório do sistema de horário eleitoral (HE), processo de regularização de situação eleitoral (RSE), processo de cumprimento de determinações da Corregedoria Geral Eleitoral - CGE, requerimento à zona eleitoral, requerimento de justificativa eleitoral - RJE, ata de mesa receptora de votos, cédula não utilizada no processo de votação, boletim de urna eletrônica (BU), caderno de votação, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, manual/roteiro para usuário de sistemas de tecnologia da informação e comunicação - TIC, do período 2011-2024, da 13ª Zona Eleitoral - São Lourenço da Mata.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 22 de abril de 2025.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

Anexo

[listagem_elimizacao_documentos_n14_2025_ze13_são lourenço da mata.pdf](#)

1ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600009-44.2025.6.17.0101

PROCESSO : 0600009-44.2025.6.17.0101 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (RECIFE - PE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE PORTO CALVO AL

INTERESSADA : JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

TERCEIRO INTERESSADO : CLAUDIO VALERIO GUIMARAES DE SOUZA

ADVOGADO : MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES (35385/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600009-44.2025.6.17.0101 / 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADA: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE PORTO CALVO AL

INTERESSADA: JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIO VALERIO GUIMARAES DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Doutor Carlos Antônio Alves da Silva, Juiz Eleitoral desta 1ª Zona, fica INTIMADO o Sr. CLAUDIO VALÉRIO GUIMARÃES DE SOUZA, da audiência preliminar para proposta de Acordo de Não Persecução Penal-ANPP, para o dia 21/05/2025, às 10:00h, na sala de audiência deste Cartório Eleitoral da 1ª Zona, localizado na Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - Recife/PE.

Recife, 22 de abril de 2025.

Almir Severino de Lira

Chefe de Cartório

4ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-53.2024.6.17.0004

PROCESSO : 0600043-53.2024.6.17.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RECIFE - PE)